

Motor: Diesel, Potência Mínima: 170 cv, Transmissão: automática, Direção: hidráulica ou elétrica; Quantidade de porta: 4 laterais; Capacidade de transporte: 5 passageiros, incluindo o motorista; Distância mínima entre eixos: 3.000 mm; Comprimento mínimo: 5.200 mm; Adaptação- Uso: veículo: requisito: conforme especificações no anexo. Marca: REV Brazil adaptação veicular..

Data da Assinatura: 19/04/2022.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Despacho nº 01/2022 do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Considerando que por meio do processo nº 31/081.191/2021, a empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, constando a Nota de Empenho nº 2021NE003103, no valor de R\$ 398.810,00, em 06/12/2021, com o início de execução dos serviços não superior a 05 (cinco) dias. Considerando a inexecução parcial das obrigações avençadas, bem como diante da Notificação carreada aos presentes autos, devidamente encaminhada via AR nº JU 858408719BR que informou as hipóteses de penalidade em vista do descumprimento contratual, bem como concedeu prazo suficiente para manifestação.

RESOLVE:

Aplicar à empresa HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - Endereço: Matriz - Estrada Sete, nº 15 – Bairro Chácaras Assay, Hortolândia/SP, CEP: 13.186-521 e Filial – Avenida Costa e Silva, nº 2378, Vila Maciel, Campo Grande/MS, CEP: 79.070-010, a penalidade de **Advertência**, com base no art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios administrativos da proporcionalidade e da razoabilidade. Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para, querendo, apresentar defesa. Encaminhar cópia do presente à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SUCOMP na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/SAD para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2022.

Antônio Carlos Videira

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL DGPC/MS/Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o término do curso de formação policial, realizado pela Academia da Polícia Civil - ACADEPOL, dos novos Delegados de Polícia Civil, previsto para o mês de junho de 2022;

CONSIDERANDO que o princípio da hierarquia que rege a Administração Pública estabelece preferência a remoção dos Delegados de Polícia já efetivados em relação a lotação inicial dos novos Delegados de Polícia;

CONSIDERANDO que os Delegados de Polícia poderão ser removidos de ofício ou a pedido, com mudança de unidade, com o objetivo de atender à necessidade do serviço e assegurar a eficiência operacional das unidades policiais, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar nº 114/2005;

CONSIDERANDO o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 114/2005, que dispõe que a remoção dar-se-á *"a pedido, observada a conveniência do serviço, ou em razão de processo seletivo para lotação de unidades diversas, com prévia publicação de edital"*;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento estratégico acerca dos preenchimentos das vagas em todas as unidades policiais, definindo remoções e possibilitando escolha de vagas para a lotação dos Delegados de Polícia Civil já nomeados e empossados, após a conclusão com êxito do Curso de Formação Policial na Academia de Polícia;

CONSIDERANDO que a lotação dos ocupantes dos cargos da categoria funcional de Delegado de Polícia será de competência do Delegado-Geral da Polícia Civil, observados os seguintes critérios de hierarquia, nos termos do artigo 239 da Lei Complementar nº 114/05;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de satisfatória e adequada distribuição dos Delegados de Polícia tendo em conta a capilaridade da Polícia Civil nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

R E S O L V E:

Art. 1º - O policial integrante da carreira de Delegado de Polícia poderá requerer a remoção de sua unidade de lotação para outra cidade ou unidade policial na mesma cidade de lotação da unidade originária, observadas às disposições deste edital.

§ 1º Para requerer a remoção o Delegado de Polícia deverá preencher aos requisitos abaixo listados:

I - estar lotado na unidade de origem pelo prazo mínimo de um ano, exceto se removido *ex officio*;

II - já ter concluído o período de estágio probatório;

III - se casado(a) e o cônjuge for ocupante de função policial, também deverá preencher os mesmos requisitos e requerer remoção para a mesma localidade;

§ 2º O interessado poderá requerer sua remoção no período de **05.05.2022 a 17.05.2022**, desde que preenchidos os requisitos constante no artigo 1º deste edital, além da formalização de requerimento conforme modelo no anexo único deste edital e disponibilizado na página www.pc.ms.gov.br, podendo justificar em breves linhas, no campo apropriado, os motivos de seu pedido, encaminhando através dos canais hierárquicos ao Diretor de Departamento respectivo.

§ 3º O requerente deverá indicar, por ordem de preferência, no máximo 03 (três) cidades ou unidades policiais para possível lotação, observado o disposto no caput do art. 1º deste edital.

§ 4º O requerente, a seu critério, poderá juntar documentos que comprovam a necessidade de sua remoção, conforme constar de sua justificativa.

§ 6º Requerimentos intempestivos serão indeferidos liminarmente, além dos incompletos, sem assinatura, incorretos e sem prévia anuência de assunção de possíveis novas atribuições inerentes as funções, serão restituídos para correções, caso haja tempo hábil.

Art. 2º - O requerimento não gera direito e nem vincula a Administração Pública, cujo deferimento observará o limite das vagas existentes em cada unidade policial ou cidade, considerando os fatores de conveniência, oportunidade e o interesse público.

§ 1º Será publicada, no veículo de informação oficial, a relação dos requerentes no certame de remoção voluntária.

§ 2º As remoções decorrentes deste edital serão consideradas *"a pedido"* e não geram direito a indenização de ajuda de custo prevista no art. 127, inc. I, da Lei Complementar n.º 114/05.

§ 3º O deferimento de movimentação entre Delegados de Polícia que já estão em efetivo exercício e que não ocasione vacância da titularidade da unidade ou eventuais urgências serão analisadas pela Administração superior da Polícia Civil, podendo ocorrer, excepcionalmente, antes da definição dos fins previstos neste edital.

§ 4º O requerente é responsável pela veracidade das informações constantes do requerimento, podendo ser responsabilizado por omissões ou inverdades, cuja constatação poderá acarretar a anulação do ato de movimentação sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

§ 5º Eventual desistência deverá ser protocolizada na Delegacia-Geral da Polícia Civil até 05 (cinco) dias após encerrado o prazo das inscrições.

Art. 3º - Nas cidades em que houver mais de uma unidade policial, o requerente poderá ser lotado em qualquer delas à critério da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 4º - O quantitativo de movimentações será proporcional ao número de novos Delegados de

Polícia nomeados pela Administração e preferencialmente serão lotados em unidades atualmente desprovidas de titular.

Art. 5º - Havendo dois ou mais candidatos pretendentes à mesma vaga, será observado os seguintes requisitos para remoção:

I) o candidato que apresente o melhor perfil profissiográfico para o desempenho da nova função a critério da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

II) a demanda acumulada de trabalho na unidade de origem do pretendente, conforme relatórios de correções anteriores ou outros documentos que indiquem a referida;

III) a capacidade proativa do pretendente, avaliada a partir da gestão geral de sua unidade de origem a critério da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

IV) a subsunção do grau hierárquico do pretendente à classificação de categoria da unidade policial pretendida, nos termos da Lei Complementar n. 114/2005 e Decreto n. 12.218/2006;

Art. 6º - Encerradas as inscrições, após análise das propostas, as remoções serão efetivadas a critério da Delegacia-Geral da Polícia Civil, podendo ocorrer de forma gradativa, na proporção do interesse e eficiência do serviço policial.

Art. 7º - Ao realizar o pedido de remoção o Delegado de Polícia deverá manifestar aceitação dos novos encargos e novas atribuições geradas pela eventual remoção, nos termos do modelo de requerimento contido no anexo único deste Edital.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Campo Grande, MS, 02 de maio de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DGPC/SEJUSP/MS/Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2022

_____, (Nome), Delegado(a) de Polícia, Matrícula nº _____, Classe _____, lotado _____, venho requerer minha remoção para uma das **seguintes cidades ou unidades policiais, em ordem de preferência:**

(1ª opção) _____

(2ª opção) _____

(3ª opção) _____

Declaro ainda neste ato que conheço e aceito os critérios do certame de remoção descrito nos termos do Edital DGPC/MS/Nº 001, de 02 de maio de 2022.

Estou ciente dos novos encargos e novas atribuições geradas pela eventual remoção, nos termos do Edital DGPC/MS/Nº 001, de 02 de maio de 2022.

Justificativa ou Aptidão Técnica:

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente

Ciente/Chefia imediata:

Ciente/Diretor do Departamento: